



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2363A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.716/2024

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE LIMITADORES DE ALTURA PARA VEÍCULOS, COM OU SEM CARGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Garça adotará, no âmbito das vias públicas sob sua circunscrição, limitadores de altura para veículos, com ou sem carga, conforme as dimensões estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Os critérios para instalação dos equipamentos limitadores de altura serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAROLINA RACHELL GOMES DE SÁ DE LIMA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Em substituição

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.717/2024

ALTERA A LEI Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999, A FIM DE DISPOR SOBRE A ALTURA MÍNIMA DE GUARDA-CORPOS DE PASSARELAS E VIADUTOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74-A. Os guarda-corpos de passarelas e viadutos onde há passeio de pedestres do Município de Garça

deverão ter altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre o piso e a parte superior do peitoril e, no caso de haver grades ou placas, a distância entre elas não deverá ultrapassar 5 cm (cinco centímetros).”

Art. 2º A adequação dos guarda-corpos já existentes aos preceitos desta lei observará as disponibilidades financeiras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, preferencialmente as consignadas na Lei nº 5.626, de 14 de dezembro de 2023, sob o programa: 15.451.0005.1001.0000 - Obras de Infraestrutura Urbana.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAROLINA RACHELL GOMES DE SÁ DE LIMA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Em substituição

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS